



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 3.298, de 2012

Altera o art. 980-A da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que trata da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

EMENDA MODIFICATIVA

Inserir no art. 1º do projeto de lei nº 3298, no que se refere ao art. 980-A da Lei nº. 10.406 de 2002 a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI será constituída por uma única pessoa, natural ou jurídica, titular da totalidade do capital social, que poderá ser nacional ou estrangeiro, devidamente integralizado, que não será inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País se sua natureza for simples e 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo se sua natureza for empresarial”.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental facilitar o registro de pequenas EIRELIS que tem dificuldade de se constituir com o atual capital exigido em lei. Isto atende fundamentalmente as pequenas organizações, garantindo-se a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

isonomia e permitindo o cumprimento do papel social e econômico destas pequenas pessoas jurídicas que precisam atuar com esta flexibilidade.

Sala da Comissão, de de 2012.

Deputado Vicente Cândido